



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.029, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 861/2019, o valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

614 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 76.535,02

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 14/10/2020 desta procuradoria sob Registro-se e Publique-se.

1 897 em 14/10/2020

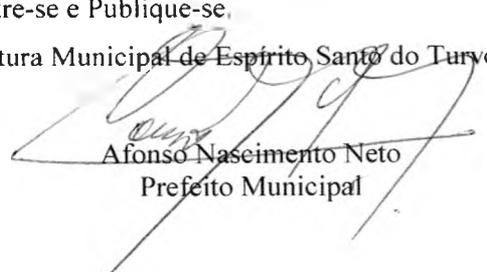
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

1 17 onº 02

fixação no átrio

nos termos do art.

deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal